



## CONTRATO DE FORNECIMENTO 03/2015

O **SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO**, associação civil sem fins econômicos, com sede, Rodovia Regis Bittencourt, Km 6, nº. 5000, Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-663, inscrita no CNPJ sob o nº 75.031.278/0001-25 neste ato representada pelo Sr. Presidente Aniceto Zanuzzo, RG 436.656-5, CPF 008.645.019-00, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AZUL ESPORTES COMERCIAL LIMITADA**. – EPP, com sede a Rua Arnaldo Barreto, nº. 1060 SLJ, São Bernardo, CEP 13.030-420, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.633.685/0001-20, Inscrição Estadual – 795.040.535.114, neste ato representada por José Genivaldo Magalhães Alcantara, RG 54.403.830-7, CPF 474.916.555-72 ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS VOLEIBOL** em conformidade com as especificações descritas no **LOTE 10**, do Anexo I do Edital CC nº 01/2015.

**Parágrafo primeiro:** durante a vigência do contrato o número estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital CC nº 01/2015 e seus Anexos e ao Projeto aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos no âmbito do Programa "Formação de Atletas Olímpicos", Convênio nº 13, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes-CBC e o Santa Mônica Clube de Campo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ENTREGA

O prazo de fornecimento dos produtos do objeto mencionado **LOTE 10** deverá ser finalizado até o dia **30/10/2015** (trinta de outubro de dois mil e quinze).

**Parágrafo primeiro:** Descrição dos Produtos a serem entregues:

- **Bola de medicine Ball** pesando 10 kg confeccionada em borracha matrizada miolo removível e lubrificação, contendo em seu interior câmara em butil, com 02 duas válvulas para substituição. **QUANTIDADE 20 UNIDADES.**
- **Bola Oficial Vôlei Penalty Pró 7.0 branca**, confeccionada em microfibra. Matrizada, com 16 gomos, câmara Airbility e miolo Slip



System Removível e Lubrificado. A Bola Oficial Vôlei Penalty Pró 7.0 é aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB).  
**QUANTIDADE 200 UNIDADES.**

- **Mastro** com parte fixa medindo 1,5 m de altura em cano com diâmetro 1.1/4" e parte móvel com cano 1" medindo 2,0 m altura; Rodas giratórias de 2.1/2" com freio; Aro com diâmetro de 0,8 m em ferro redondo diâmetro de 1/2"; Suporte de fixação de aro em barra chata 1,1/2" x 1/4". **QUANTIDADE 02 UNIDADES.**
- **Pares de antenas** para rede de voleibol, flexível para vôlei, em fibra de vidro maciça, com 1,80 cm de comprimento e 10 mm de diâmetro, pintadas com faixas de 10 cm de largura, em cores contrastantes, preferencialmente vermelho e branco. Padrão oficial, maciça. Oficial da Federação Paranaense de Voleibol (FPV) e Confederação Brasileira de Voleibol (CBV). **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**
- **Suporte para antena**, em lona de algodão, reforçada com fixação em velcro com 5 cm de largura e cabo (corda de 8 mm de diâmetro) com 15 metros. **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**
- **Rede de voleibol oficial 10X1 metro** – 2 faixas (oficial) - em fio Polypropileno de 2 mm, com malha de 0.10x0.10 m. Banda superior em nylon de 70 mm. Banda inferior em nylon de 50 mm. Fabricado de acordo com as regras da FIVB Cabo de aço plastificado de 3 mm Inclui bandas laterais para suporte de varetas e varetas desmontáveis Dimensões: 9.50x1.0m. Fabricado de acordo com a norma EN1271:2004. **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**
- **Carrinho** modelo referencia Retrátil para transporte de Bolas. Utilizado em esportes de quadra. Estrutura dobrável em alumínio. Rodas em PU com rotação em 360°, Dimensões aproximadas (Montado). 53 x 53 x 87, Capacidade de transporte aproximado: 24 (bolas) de 65 cm a 67 cm de conferência. Peso: 3,7 kg. **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**
- **Saco Material**; sendo modelo de referencia MARACANA; Alças de mão; Medidas: 86 L x 58 A x 47 P cm; 100% poliéster. Devendo conter serigrafia na logomarca do Santa Mônica Clube de Campo, em 4 cores no lado esquerdo e serigrafia logomarca CBC – Confederação Brasileira de Clubes no lado direito. Conforme Modelo. **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**
- **Protetor poste vôlei** na cor azul – Tarugos de polietileno revestido em lona sintética, com espessura de 7 cm. Medidas: 1,80 x 0,30 m diâmetro. Com 3 fitas de velcro 10 cm. **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**



- **Bomba de encher bolas** – sendo modelo de referencia confeccionada em plástico, dupla ação, contendo uma mangueira extensiva, 2 bicos rosqueáveis, com agulha e sistema doubleaction. **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**
- **Calibrador Digital** para medir a pressão de bola, com válvula lateral de escape de ar e marcador em libras: modelo referencia confeccionado em alumínio e borracha, com acompanhamento de duas agulhas. Medidas de 21cmx12cmx05cm. Peso 120 gramas. Devendo ser homologado pelo SI – Sistema Internacional de Medidas. **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**
- **Bolsa para transporte de Bolas** modelo de referencia em composição de material 100 % poliéster, com capacidade de transporte de 6 bolas de voleibol, e medidas de 32 cm de altura por 120 cm de comprimento. Com alça de ombro ajustável, Com zíper superior para fechamento da bolsa. Devendo conter serigrafia na logomarca do Santa Mônica Clube de Campo, em 4 cores no lado esquerdo e serigrafia logomarca CBC – Confederação Brasileira de Clubes no lado direito. **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**
- **Poste de voleibol**, tudo de aço-carbono, modelo telescópico com cremalheira ferro fundido, engrenagem, cabo em aço galvanizado 1/8” para regulagem sem tirar a rede, manivela com espessura de 3”, parede mínimo 2,25 mm com tresegulagem para medidas 2,43m, 2,24m 2,17m, 2,51 fixo conforme padrão oficial da federação. **QUANTIDADE 06 UNIDADES.**
- **Plinto** 6 graduações em madeira envernizada na cor mogno. Parte superior coberta com materiais antiderrapante, resistente a rasgos e preenchimento em espuma. Atendendo as normas da EN916. Medida: C 1,2 x A 1,18 m (0,70 x 0,32). Sendo a base revestida em borracha para evitar danos ao piso de ginásio. **QUANTIDADE 02 UNIDADES.**
- **Banco sueco** confeccionado em madeira maciça, envernizado na cor mogno brilhante nas medidas 4 metros com trave de equilíbrio. **QUANTIDADE 04 UNIDADES.**

**Parágrafo segundo:** o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, a ser formalizado mediante termo aditivo, tudo conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



*Santo Antônio*  
CLUBE DE CAMPO

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

- Entregar os materiais conforme estabelecida na Proposta de Preços (Anexo IV), e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.
- Os custos relacionados o frete são de responsabilidade da empresa Contratada.
- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- Prestar e manter a garantia em relação aos materiais fornecidos.
- Providenciar a imediata substituição do material com defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE.
- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento de material de ginástica rítmica, objeto deste contrato;
- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

- O preço do objeto contratado é de **R\$ 55.484,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Condições do pagamento: **15 (quinze) dias após a Nota Fiscal, dar entrada na tesouraria, depois das conferências dos materiais (após envio da Nota Fiscal teste).**
- Forma de pagamento: Somente via boleto em nome da empresa, não



*Santa Mônica*  
CLUBE DE CAMPO

podendo ser os boletos negociados pela **factoring**.

**Parágrafo primeiro:** o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** é facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo terceiro:** o valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo quarto:** o pagamento será feito 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, acompanhada da solicitação do CONTRATANTE e desde que tenham sido entregues os produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – MATERIAIS**

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E PENALIDADES**

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III – falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.



**Parágrafo primeiro:** ocorrido um dos casos previstos acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

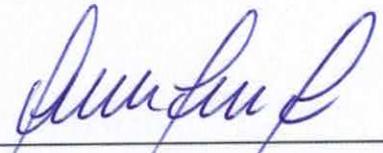
**Parágrafo segundo:** a rescisão com base no índice deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo terceiro:** o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

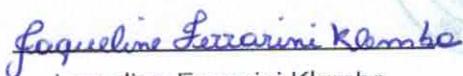
Fica eleito o foro da Comarca de Colombo do Estado do Paraná para dirimir eventuais questões sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se achar justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Colombo, 04 de setembro de 2015.

  
 JOSÉ GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA  
 Azul Esportes Comercial Limitada. – EPP  
 CONTRATADA

  
 ANICETO ZANUZZO  
 Presidente do Santa Mônica Clube de Campo  
 CONTRATANTE

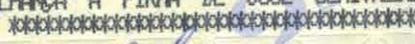
Testemunhas:

  
 Jaqueline Ferrarini Klemba  
 Assistente Contábil/SMCC  
 CPF: 040.899.909-80

  
 Plinio Gonçalves de Azevedo  
 Gerente de Esportes/SMCC  
 CPF: 630.482.219-72

**11.633.685/0001-20**  
**AZUL ESPORTE COMERCIAL**  
**LIMITADA - EPP**  
 Ins. Est.: 795.040.535-114  
 Rua Arnaldo Barreto, 1060  
 São Bernardo - CEP 13030-420  
 CAMPINAS - SP.

**3º Tabelião de Notas**  
 Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002  
 Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabellão

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE GENIVALDO MAGALHÃES ALCANTARA.   
 DOU FÉ.  
 POR ATO R\$ 7,47. EM TEST \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

MARCIA AP. RAMOS VIEIRA MACHADO  
 08/09/2015 13:27  01: AA-262446

VALIDO SOMENTE COM FECHO DE AUTENTICIDADE!  
 QUALQUER EMENDA OU ANOTAÇÃO É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.